

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

PROCESSO Nº 022/2024

CONTRATO Nº 021/2024

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS** E DE OUTRO LADO **GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.130- 110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 04 de janeiro de 2023, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, **GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.422.901/0001-49 com sede localizada na Avenida Monsenhor Tabosa, nº 1.061 – Meireles, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.165-065, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Sr (a). Juliana Mendes Moreira, inscrito (a) no CPF sob o nº 656.700.003-15, sujeitando-se às determinações contidas na da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e 18.324/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, para locação de veículos, com prestação de serviço acessória, para atendimento a demanda da Diretoria e Gerências do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do Processo nº 022/2024 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pelo funcionário Guilherme de Carvalho Silva – Matrícula 1280, nomeado(a) pela Portaria nº 22,

Secretaria Executiva do Contratante.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os veículos deste contrato na sede da Contratante, situada à Rua Centauro, 241, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30360-310, ou em qualquer outro local designado pelo **CONTRATANTE**, conforme acordado entre as partes e interesse do Consórcio, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

Condição dos Veículos na Entrega: Os veículos devem ser entregues com o tanque de combustível cheio, em perfeito estado de conservação, limpeza, e segurança, incluindo todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei.

3.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Serviço.

3.2.1 No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.2.2 Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o disposto em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Art. 107 da Lei 14.133/21 e ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal do serviço a ser pago pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA**, é de R\$ 16.022,52 (dezesesseis mil, vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 4 (quatro) veículos, de acordo com o quadro descritivo abaixo. O valor global da contratação é de R\$ 192.270,24 (Cento e noventa e dois mil, duzentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
02	Veículo de passeio tipo hatch , ano de fabricação não inferior a 2023, ar-condicionado, vidros elétricos em todas as portas, trava elétrica em todas as portas com acionamento remoto, insulfilme, direção hidráulica, elétrica ou superior, kit multimídia com tela para GPS, bicomustível, câmbio automático, motorização com 77 CV de potência ou superior, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.	MARCA GM MODELO ONIX HATCH ANO 2024/2025 COR BRANCO	2	R\$ 3.021,68	R\$ 72.520,32
03	Veículo tipo Pick-up cabine dupla , ano de fabricação não inferior a 2023, ar-condicionado, vidros elétricos em todas as portas, trava elétrica em todas as portas com acionamento remoto, insulfilme, direção hidráulica, elétrica ou superior, kit multimídia com tela para GPS, bicomustível, câmbio automático, motorização com 130 CV de potência ou	MARCA FIAT STRADA TURBO CD MODELO RUNCH COR PRATA	2	R\$ 4.989,58	R\$ 119.749,92

	superior, protetor de caçamba, capota marítima, reboque, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.				
--	--	--	--	--	--

5.2 No Valor Total estão incluídos os serviços de manutenção, seguro e todos os serviços acessórios contemplados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência vinculado a este contrato.

5.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na proposta, e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

07.11.10.302.0020.2032.3.3.90.39.00.00.00.38 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, pelo serviço efetivamente realizada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

8.1.1. O pagamento poderá ser realizado através de ordem bancária, PIX, transferência bancária para agência e conta corrente indicado pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

8.1.2. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como processada a transação.

8.2. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço executado e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.

8.3. A Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital/processo administrativo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6.1. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação de habilitações fiscal, social e trabalhista

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12 No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

8.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.

8.14. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 01 útil após o prazo previsto no item 8.1 do presente contrato, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 8.7.

8.15. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IGP-M (FGV) dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

8.16. O valor atualizado será calculado pela fórmula: $V = I/30 \times N \times VP$, onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IGP-M (FGV) e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações do (a) CONTRATADO(A):

9.1.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na proposta e neste instrumento.

9.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, garantia e prazo de validade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.

9.1.5. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida na proposta.

9.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.8. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto na “Cláusula Terceira” do presente contrato.

9.1.9 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.13 Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.

9.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.27. Realizar os serviços de manutenção dos veículos e disponibilizar os veículos com apólice de seguro total, conforme Anexo I do Termo de Referência – Especificações do Serviço a ser prestado.

9.1.28. Entregar os veículos com tanque de combustível cheio, em perfeito estado de conservação, limpeza, e segurança, incluindo todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei.

9.1.29. A **CONTRATADA** é incumbida da responsabilidade de assegurar a entrega dos veículos dentro dos prazos estipulados, em condições ideais de uso, conforme os requisitos legais e as especificações técnicas exigidas pelo **CONTRATANTE**. A entrega deve ser efetuada de modo que os veículos estejam prontos para a operação imediata, cumprindo com todas as normas de segurança, manutenção e documentação necessárias.

9.1.30. A **CONTRATADA** é responsável por garantir uma cobertura de seguro abrangente para todos os veículos locados, assegurando proteção contra uma ampla gama de riscos e incidentes. Esta cobertura deve incluir, mas não se limitar a, furto, roubo, incêndio, colisão, e danos a terceiros, cobrindo tanto danos materiais quanto corporais. É imperativo que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos veículos e equipamentos, uma cópia da apólice de seguro ou uma prova inequívoca da efetivação do seguro, garantindo assim, a transparência e a conformidade com os termos do contrato.

Cobertura de Seguro e Opções de Auto Seguro:

Cobertura Total: A **CONTRATADA** deve assegurar que o seguro dos veículos locados ofereça uma cobertura total, que inclui colisão, incêndio, roubo, furto, e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios.

Opção de Auto Seguro: Alternativamente, a **CONTRATADA** pode optar por uma

modalidade de AUTO SEGURO, assumindo diretamente todas as responsabilidades e coberturas previstas, sem a necessidade de contratação de serviços de terceiros.

Condições Gerais para a Contratação do Seguro:

Responsabilidade Civil Facultativa - Veículo (RCF-V).

Deve haver uma cobertura mínima para danos materiais de R\$80.000 (oitenta mil reais) e para danos corporais de R\$116.600 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais). Franquia Obrigatória: A apólice de seguro deve especificar as condições de franquia obrigatória.

Coberturas Adicionais: Além das coberturas básicas, o seguro deve incluir aposentadoria por invalidez e por morte.

Responsabilidades em Caso de Sinistros:

Culpa do **CONTRATANTE**: Nos sinistros onde a culpa for comprovada do **CONTRATANTE**, este será responsável por ressarcir os danos referente ao valor da franquia, conforme as responsabilidades apuradas.

Culpa de Terceiros: Em situações onde a culpa é de terceiros, a **CONTRATADA** assume total responsabilidade, incluindo a franquia, tanto para danos pessoais quanto materiais.

9.1.31. A CONTRATADA deve assegurar a manutenção adequada de todos os veículos e equipamentos locados, garantindo que estes permaneçam em condições operacionais, ótimas durante todo o período de locação. Este compromisso inclui a manutenção preventiva e corretiva, além da substituição de peças e equipamentos conforme necessário. mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, que prejudiquem o seu bom desempenho.

Manutenção Preventiva e Corretiva:

- A **CONTRATADA** é obrigada a realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para manter os veículos e equipamentos em condições ideais de uso. Isso inclui regulagens, reparos, substituição de peças defeituosas ou desgastadas, e qualquer outra intervenção necessária para assegurar o bom desempenho e a segurança.
- As manutenções preventivas e as revisões de garantia, assim como a troca de pneus, devem ser executadas dentro de um prazo máximo de 36 horas após a notificação por parte do **CONTRATANTE**.
- Em caso de necessidade de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deve promover a substituição do veículo ou equipamento por outro de especificação semelhante no prazo máximo de até 24 horas após a notificação do **CONTRATANTE**.
- Os prazos para execução das manutenções preventivas e corretivas podem ser ajustados mediante justificativa e autorização expressa da Gerência de Suprimentos e

Logística, ou equivalente, do **CONTRATANTE**.

- Caso o veículo locado esteja imobilizado por necessidade de manutenção ou em decorrência de sinistros, o **CONTRATANTE** não pagará as diárias correspondentes ao período de interrupção no uso do veículo.

Substituição Imediata: No caso de manutenção preventiva ou corretiva que exija períodos prolongados de inatividade, a **CONTRATADA** é obrigada a fornecer um veículo ou equipamento substituto de especificações semelhantes ao originalmente locado, assegurando a continuidade das operações do **CONTRATANTE** sem interrupções significativas.

Notificação e Prazos:

- O **CONTRATANTE** deve notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer defeito ou necessidade de manutenção, comprometendo-se a não realizar por conta própria, ou por terceiros, regulagens, consertos ou substituições de peças.
- O **CONTRATANTE** é obrigado a informar com antecedência mínima de 36 horas a necessidade de realizar manutenção preventiva, revisões de garantia e troca de pneus.

Responsabilidades Adicionais:

- A **CONTRATADA** é responsável pela retirada e devolução dos veículos e equipamentos que necessitem de serviços de manutenção externa.
- Os técnicos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças.
- As avarias provenientes de má utilização pelo condutor do **CONTRATANTE** serão ressarcidas após a confirmação de eventual dolo ou culpa, apuradas mediante processo administrativo interno específico.

9.1.32. A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de assegurar que todos os veículos locados estejam devidamente licenciados, cumprindo com todas as exigências legais e regulamentações aplicáveis. Isso inclui a entrega da documentação de licenciamento atualizada à Gerência de Suprimentos e Logística ou equivalente do **CONTRATANTE**, sempre dentro dos prazos legais estabelecidos para renovação. A falha em manter os veículos devidamente licenciados, resultando na imobilização dos mesmos nas dependências do **CONTRATANTE** por falta desta providência, isentará o **CONTRATANTE** de qualquer pagamento pelos dias em que os veículos estiverem indisponíveis para uso.

Responsabilidades Específicas:

- A **CONTRATADA** deve fornecer, no prazo legal, toda a documentação necessária relativa ao licenciamento dos veículos sempre que houver renovação. Esta documentação deve ser entregue diretamente à Gerência de Patrimônio e Transportes ou equivalente do **CONTRATANTE**.

- Além de garantir o licenciamento dos veículos, a **CONTRATADA** deve manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e conforme as exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Isso inclui a responsabilidade pela manutenção, seguro e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os veículos.
- A **CONTRATADA** é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao licenciamento, manutenção e seguro dos veículos, assegurando que os veículos estejam sempre em conformidade com as normativas vigentes e prontos para uso.
- A **CONTRATADA** deve assegurar uma comunicação eficaz e transparente com o **CONTRATANTE** sobre o status do licenciamento dos veículos, providenciando a documentação necessária de forma proativa e dentro dos prazos estipulados.

9.1.33. Dos veículos e seu uso:

- O veículo locado será utilizado em áreas urbanas, estradas federais, estaduais, municipais, vicinais e de fazendas, e dirigido por funcionários do **CONTRATANTE**.
- A quilometragem utilizada pela **CONTRATANTE** será livre, observado o risco elencado no documento dos autos deste processo: mapa de riscos.
- Os veículos deverão ser substituídos após 2 (dois) anos de uso, por veículos cujo ano de fabricação seja pelo menos o anterior ao do ano da troca. Ex.: em 2026, o veículo deverá ser substituído, por um veículo não inferior ao ano de 2025.

9.1.34. Obrigações sobre Multas e Pedágios

Pagamento de Multas: O **CONTRATANTE** é responsável por arcar com todas as despesas decorrentes de multas de trânsito imputadas ao veículo locado, em função de infrações às legislações de trânsito.

As multas devem ser encaminhadas diretamente ao **CONTRATANTE**, sob os cuidados da Gerência de Suprimento e Logística ou equivalente, para que o condutor responsável realize o pagamento.

Despesas com Pedágios: Além das multas, o **CONTRATANTE** também assumirá as despesas com pedágios, garantindo a fluidez dos deslocamentos dos veículos que estão a serviço do órgão. Isso inclui o pagamento de estacionamento e lavagem dos veículos, conforme necessário.

Comunicação e Transparência: A **CONTRATADA** deve assegurar uma comunicação eficaz e transparente com o **CONTRATANTE** sobre quaisquer infrações ou necessidades de pagamento relacionadas ao uso dos veículos locados. Embora a responsabilidade pelo pagamento de multas e pedágios recaia sobre o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve facilitar o processo de identificação e notificação das infrações de trânsito.

Manutenção de Documentação: A **CONTRATADA** deve manter a documentação dos veículos atualizada e em ordem, de modo a evitar atrasos ou problemas no pagamento de multas e pedágios. Isso inclui a manutenção de registros claros sobre a locação e o uso dos veículos para facilitar a atribuição de responsabilidades por infrações.

9.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato, anexos e dos termos de sua proposta.

9.2.2. Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o fornecimento contratado efetivamente o serviço contratado efetivamente prestado.

9.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.2.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.2.7. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência.

9.2.11. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a prestação de serviço dos itens contratados, fixando prazo para que sejam tomadas as providências

cabíveis para a correção do que for notificado.

9.2.12. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.

9.2.13 Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.

9.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte os itens fornecidos, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da Contratada.

9.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.2.16. Arcar com as responsabilidades decorrentes de multas durante os deslocamentos dos veículos e que estejam a serviço do Órgão.

9.2.17. Devolver os veículos com o tanque de combustível cheio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. São condições gerais deste Contrato:

11.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

11.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.1.3. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

11.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.1.5. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos dados, informações e documentos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

11.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando não mais restar demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

13.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

e) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na

entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1) a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

f) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

g) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

h) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

13.1.3. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.1.4. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de agamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.1.6. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

13.1.7. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

13.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem

como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões e os acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

14.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.4. O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.

17.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.4. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.5. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.6. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.7. Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

17.8. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.9. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta)

dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.11. A **CONTRATADA** poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.12. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.14. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.15. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.16. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.17. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com o **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.18. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.

17.19. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17.20. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em

relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.

17.21. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.

17.22. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

18.1. O **CONTRATADO** se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

18.2. O **CONTRATADO** fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.3. O **CONTRATADO** deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

18.4. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na proposta, e Termo de Referência, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

20.2. Excepcionalmente, poderá subcontratar parte do objeto desde que se trate de obrigações acessórias, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, observando as disposições contidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do presente instrumento contratual, correrá a expensas do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, no site eletrônico oficial do Consórcio e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, consoante art. 94, inc. II, da NLLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, XX de junho de 2024.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS

Juliana Mendes Moreira
Representante Legal
GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: